



RESOLUÇÃO CIB Nº 169/2022

Aprova a solicitação de desabilitação do Hospital Português como Serviço Isolado de Radioterapia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 297ª Reunião Ordinária, do dia 19 de maio de 2022, e considerando: A Portaria GM/MS nº 874/2013 e Portaria SAES/MS nº 1.399/2019; O Ofício SMS/GAB nº 753/2022 e o Ofício 752/2022, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, solicitando a Serviço Isolado de Radioterapia do Hospital Português e informa que o recurso federal destinado ao custeio desse Serviço, foi redirecionado para a UNACON do Hospital Santa Isabel o CACON do Hospital Aristides Maltez, objetivando a manutenção e ampliação das ações em saúde voltadas à oferta de procedimentos em oncologia, para a população de abrangência, conforme pactuado em PPI/MAC/2019 e de acordo com o Plano Estadual de Atenção ao Câncer 2016-2023; A Resolução CIB nº 170/2015, que aprova o Plano Estadual de Atenção ao Câncer 2016-2023. A habilitação por Memorando (MEMO-CGMC/DAE/SAS/MS 41) em 01/12/2011.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a solicitação de desabilitação do Hospital Português como Serviço Isolado de Radioterapia, conforme planilha abaixo:

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	DESABILITAÇÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO
Salvador	Hospital Português	4251	Serviço Isolado de Radioterapia	17.04

Art. 2º Aprovar a manutenção do recurso no Teto Financeiro do Município de Salvador referente a habilitação do Hospital Português como Serviço Isolado de Radioterapia, para o custeio dos procedimentos de radioterapia cujo recurso e demanda, foram remanejados para as UNACON com Radioterapia do Hospital Santa Izabel e o CACON do Hospital Aristides Maltez.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de maio de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 170/2022

Aprova a solicitação de desabilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, Cardiovascular, Nutrição Enteral e Parenteral e da UNACON com Serviço de Radioterapia do Hospital São Rafael, no município de Salvador, em gestão municipal.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 297ª Reunião Ordinária, do dia 19 de maio de 2022, e considerando: A Portaria SAS/MS nº 756/2005, Portaria SAS/MS nº 210/2004, Portaria SAS/MS nº 120/2009 e Portaria GM/MS nº 874/2013 e Portaria SAES/MS nº 1.399/2019;

A Portaria SAS/MS nº 646/2008, Portaria SAS/MS nº 725/2006, Portaria SAS/MS nº 465/2010 e Portaria SAS/MS nº 140/2014;

A Portaria GM/MS nº 3.398/2016, que classificou o Hospital São Rafael na alta complexidade em oncologia Porte B;

Que o Hospital São Rafael está desvinculado ao SUS desde 2020, quando foi finalizado contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador;

O Ofício SMS/GAB nº 753/2022 e o Ofício 752/2022, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, solicitando a desabilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, Cardiovascular e Nutrição Enteral do Hospital São Rafael e a desabilitação da UNACON com Serviço de Radioterapia do Hospital São Rafael, respectivamente;

Que o Ofício SMS/GAB nº 753/2022, informa que os recursos destinados a essas habilitações, foram redirecionados para o Hospital Português, Hospital Santa Isabel e Hospital Municipal de Salvador, em gestão municipal, componentes da Rede de Atenção à Saúde do Estado da Bahia, objetivando a manutenção e a ampliação das ações em saúde voltadas à oferta de procedimentos em neurologia e cardiologia, para a população de abrangência, conforme pactuado em PPI/MAC/2019;

Que o Ofício SMS/GAB nº 752/2022, informa que os recursos destinados a habilitação da UNACON com Serviço de Radioterapia, foram redirecionados para a UNACON do Hospital Santa Isabel e o CACON do Hospital Aristides Maltez, objetivando a manutenção e ampliação das ações em saúde voltadas à oferta de procedimentos em oncologia, para a população de abrangência, conforme pactuado em PPI/MAC/2019 e de acordo com o Plano Estadual de Atenção ao Câncer 2016-2023.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a solicitação de desabilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, Cardiovascular, Nutrição Enteral e Parenteral e da UNACON com Serviço de Radioterapia do Hospital São Rafael, no município de Salvador, em gestão municipal, conforme Anexo I.

Art. 2º Definir manutenção do recurso no Teto Financeiro do Município de Salvador referente ao financiamento do Hospital São Rafael como UNACON com Serviço de Radioterapia e Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular, para o custeio dos procedimentos de oncologia, cardiologia e neurologia, cujo recurso e demanda, foram remanejados para as UNACON, Hospital Português e Hospital Municipal de Salvador.

Art. 3º Revogar as Resoluções CIB Nº 229/2008 e Nº 171/2010.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de maio de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 170/2022

DESABILITAÇÃO					
GESTÃO MUNICIPAL					
ESTABELECIMEN-TO	CNPJ	CNES	MUNICÍPIO	DESABILITAR	CÓDIGO SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO
Hospital São Rafael	27.372.066/0001-69	3808	Salvador	08.01 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular	08.03 - Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista
					08.04 - Cirurgia Cardiovascular Pediátrica
					08.05 - Cirurgia Vascular
				16.01 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/ Neurocirurgia	105/001 - Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento
					105/002 - Coluna e Nervos Periféricos
					105/003 - Tumores do Sistema Nervoso
					105/004 - Neurocirurgia Vascular
					105/005 - Tratamento Neurocirúrgico da Dor e Funcional.
					105/007 - Tratamento Endovascular
				Unidade Enteral e Parenteral	23.01 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade de Alta Complexidade em Terapia Nutricional
					23.04 - Enteral e Parenteral
				17.07 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia	

RESOLUÇÃO CIB Nº 171/2022

Aprova as carteiras de serviço, por tipologia, das unidades hospitalares do Estado da Bahia, no âmbito do SUS.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 297ª Reunião Ordinária, do dia 19 de maio de 2022, e considerando: A Resolução CIB BA nº 132, de 20 de setembro de 2007, que aprovou o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado da Bahia; O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, com referência ao Planejamento Regional Integrado - PRI; A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; A Portaria SESAB/SAIS nº 04, de 15 de março de 2022, que instituiu o Grupo de Trabalho do Plano de Atenção Hospitalar do Estado, bem como suas deliberações; A Resolução CIB BA nº 139, de 20 de abril de 2022, que aprovou os critérios de classificação e classificou as unidades hospitalares do Estado da Bahia, no âmbito do SUS; A necessidade de definir o escopo das ações e serviços de saúde ofertados pelas unidades hospitalares da Bahia, segundo suas tipologias, como componente do Plano de Atenção Hospitalar do Estado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as carteiras de serviço, por tipologia, das unidades hospitalares do Estado da Bahia, no âmbito do SUS.

Art. 2º Estabelecer que as carteiras de serviço, segundo tipologias, retratarão a função das unidades hospitalares na Rede de Atenção à Saúde (RAS), considerando os seguintes serviços assistenciais:

- I. Urgência e Emergência;
- II. Internação;
- III. Ambulatório;
- IV. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT.

§ 1º As carteiras de serviço das unidades hospitalares, por tipologia, estão apresentadas no Anexo I;

§ 2º As carteiras de serviço não atribuem escala de relevância entre os hospitais, sendo uma ferramenta para nortear as ações de saúde, fortalecer e organizar a oferta de cuidados próprios da atenção hospitalar no Estado da Bahia;

§ 3º Para além dos equipamentos listados no Anexo I, compondo os SADT, as unidades hospitalares deverão obedecer às Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDCs, Portarias Ministeriais e demais normativas específicas inerentes à estrutura, equipe mínima e equipamentos necessários à oferta de serviços hospitalares, conforme o respectivo perfil assistencial.

Art. 3º Definir que, quando da implantação de nova unidade hospitalar ou alteração de perfil de unidade já existente, as propostas deverão contemplar o escopo da carteira de serviço da respectiva tipologia a qual a unidade se integrará.

Art. 4º Instituir que a revisão das ações e serviços das carteiras de serviço se dará periodicamente, a cada 02 anos, junto com a revisão da classificação das unidades hospitalares do Estado da Bahia, pela área técnica da DAE, junto ao Grupo de Trabalho, com aprovação pela CIB e posterior publicação de nova Resolução.

Art. 5º Deliberar que as carteiras de serviço apresentadas serão norteadores para proposição dos critérios de contratualização e incentivo a serem estabelecidos no âmbito do Plano de Atenção Hospitalar do Estado.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de maio de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 171/2022
CARTEIRAS DE SERVIÇO DAS UNIDADES HOSPITALARES, POR TIPOLOGIA

HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL				
Função na Rede	Urgência/Emergência	Internação	Ambulatório	SADT
-Hospital Geral: ofertar ações assistenciais de média e alta complexidade, em especial serviços pouco disponíveis na maioria das macrorregiões, como assistência a queimados, transplantes, atenção em oncologia, cardiovascular, trauma-ortopedia, neurologia/neurocirurgia, infectologia, nas modalidades ambulatorial e de internação hospitalar, em caráter eletivo e/ou de urgência. -Hospital Especializado: ofertar ações assistenciais em uma única especialidade/área, de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e de internação hospitalar, em caráter eletivo e/ou de urgência. -Quando na Rede Materno Infantil, realizar atenção ao parto e nascimento de risco habitual, preferencialmente com Centro de Parto Normal, e alto risco, incluindo Serviço de Medicina Fetal. - Desenvolver atividades de ensino e/ou pesquisa em serviço, ações de apoio matricial e telemedicina, contribuindo para a formação de pessoal e maior resolutividade da RAS.	-Ser integrante da RUE, com oferta de serviços compatíveis com as ações da respectiva AC e MC, realizando atendimento por demanda espontânea e/ou referenciada pela CER ou SAMU 192, organizado mediante ACCR, estabilizando os pacientes em estado crítico e/ou grave e instituindo tratamento indicado.	-Disponer de leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e obstétricos, de terapia intensiva adulto e/ou pediátrica, conforme perfil assistencial. -Quando Hospital Geral, e realizar cirurgias de Alta Complexidade; Preferencialmente dispor de Hospital Dia. -Quando Maternidade para gestação de alto risco, dispor de leitos de UTI Materna, Unidade de Neonatologia - UTIN / UCINCO / UCINCA, Banco de Leite próprio e, preferencialmente, Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.	-Ofertar consultas nas especialidades e sub-especialidades para primeiro acesso dos usuários, para confirmação diagnóstica e definição terapêutica, além de consultas para Egressos -Os hospitais com serviços de oncologia devem dispor de Serviço de Terapia Antineoplásica, de acordo com as normativas vigentes; Adicionalmente, podem dispor de serviço de radioterapia; -Quando Maternidade para gestação de alto risco, ofertar consultas de Pré-natal de alto risco, incluindo follow up para recém nascidos. Ambulatório de Medicina Fetal	Garantir por meio próprio: -Equipamentos de Suporte de Vida; -Endoscopia digestiva; - Aparelho de Videolaparoscopia; - Tomografia Computadorizada; -Radiologia intervencionista / Hemodinâmica, quando referência em AC de neurologia, cardiologia e oncologia; -Ultrassonografia convencional e doppler e/ou FAST; -Ecocardiografia e ecodoppler; - Radiologia convencional e contrastada; -Arco Cirúrgico; -Eletrocardiografia; -Eletroencefalografia; -Laboratório de patologia clínica; -Acesso ao serviço de hemodiálise, para os pacientes internados; -Ressonância nuclear magnética; -Banco de Sangue ou Agência Transfusional; -Serviço de hemodiálise beira-leito; -USG transfontanela e Ecografia neonatal, se UTIN;

HOSPITAL DE REFERÊNCIA MACRORREGIONAL				
Função na Rede	Urgência/Emergência	Internação	Ambulatório	SADT
-Hospital Geral: ofertar ações assistenciais de média e alta complexidade, em especial serviços da AC pouco disponíveis na maioria das regiões que integram a macrorregião onde está situado, como cardiovascular, neurologia/neurocirurgia, oncologia, trauma-ortopedia, nas modalidades ambulatorial e de internação hospitalar, em caráter eletivo e/ou de urgência. -Hospital especializado: ofertar ações assistenciais em uma única especialidade/área de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e de internação hospitalar, em caráter eletivo e/ou de urgência. -Quando na Rede Materno Infantil, realizar atenção ao Parto e nascimento de risco habitual , preferencialmente com Centro de Parto Normal, e alto risco. -Desenvolver atividades de ensino e/ou pesquisa em serviço, ações de apoio matricial e telemedicina, contribuindo para a formação de pessoal e maior resolutividade da RAS.	-Ser integrante da RUE, com oferta de serviços compatíveis com as ações da respectiva AC e MC, realizando atendimento por demanda espontânea e/ou referenciada pela CER ou SAMU 192, organizado mediante ACCR, estabilizando os pacientes em estado crítico e/ou grave e instituindo tratamento indicado.	-Disponer de leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e obstétricos, de terapia intensiva adulto e/ou pediátrica, conforme perfil assistencial. -Quando Hospital Geral, e realizar cirurgias de Alta Complexidade; Preferencialmente dispor de Hospital Dia. -Quando Maternidade para gestação de alto risco, dispor de leitos de UTIN/UCINCO/ UCINCA, Banco de Leite próprio e preferencialmente, Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.	-Ofertar consultas na especialidade e sub especialidades para primeiro acesso dos usuários, para confirmação diagnóstica e definição terapêutica, e garantia de consulta para egressos. -Os hospitais com serviços de Oncologia devem dispor de Serviço de Terapia Antineoplásica, de acordo com as normativas vigentes; Adicionalmente, podem dispor de serviço de radioterapia. -Quando Maternidade para gestação de Alto risco, devem ofertar consultas de Pré-natal de alto risco, incluindo follow up para recém nascidos.	Garantir por meio próprio: -Equipamentos de Suporte de Vida; -Endoscopia digestiva; - Aparelho de Videolaparoscopia; - Tomografia Computadorizada; -Radiologia intervencionista/ Hemodinâmica, quando referência em AC de neurologia, cardiologia e oncologia; -Ultrassonografia convencional e doppler e/ou FAST; -Ecocardiografia e ecodoppler; -Radiologia convencional e contrastada; - Arco Cirúrgico; -Eletrocardiografia; -Eletroencefalografia; -Laboratório de patologia clínica; -Acesso ao serviço de hemodiálise, para os pacientes internados; -Ressonância nuclear magnética; -Banco de Sangue ou Agência Transfusional; -Serviço de hemodiálise beira-leito; -USG transfontanela e Ecografia neonatal, se UTIN;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br





SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana. Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br





SALVADOR, **TERÇA-FEIRA**, 24 DE MAIO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.422

HOSPITAL DE REFERÊNCIA REGIONAL				
Função na Rede	Urgência/Emergência	Internação	Ambulatório	SADT
-Hospital Geral: ofertar ações assistenciais de média e/ou alta complexidade em duas ou mais especialidades (clínica, pediatria, cirurgia, obstetrícia), para os municípios da região na qual está situado, nas modalidades ambulatorial e de internação hospitalar, em caráter eletivo e/ou de urgência. -Hospital especializado: Ofertar ações assistenciais em uma única especialidade/área, de média e/ou alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e de internação hospitalar, em caráter eletivo e/ou de urgência. -Quando na Rede Materno Infantil, realizar atenção ao parto e nascimento de risco habitual normal e cirúrgico, preferencialmente com Centro de Parto Normal. Dispor de Unidade de Neonatologia referência para gestação/parto de risco intermediário -Integrar-se às atividades de ensino e/ou pesquisa em serviço e telemedicina, contribuindo para a formação de pessoal e maior resolutividade da RAS	-Ser integrante da RUE, com oferta de serviços compatíveis com as ações da respectiva AC e/ou MC, em especial as cirurgias de urgência de médio porte na traumatologia-ortopedia. -Realizar atendimento por demanda espontânea e/ou referenciada pela CER ou SAMU 192, organizado mediante ACCR, estabilizando os pacientes em estado crítico e/ou grave, instituindo tratamento indicado e/ou referenciado para unidades de maior complexidade	-Dispor de leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e obstétricos e de terapia intensiva adulto, conforme perfil assistencial -Realizar cirurgias de médio porte, em urgência e/ou eletivas, prioritariamente nos subgrupos de procedimentos do aparelho genitourinário, aparelho digestivo e do sistema osteomuscular, entre outras. -Quando Maternidade para gestação de alto risco, dispor de leitos UCINCO e UCINCA, Posto de Coleta de Leite Humano e, preferencialmente, Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.	-Ofertar consultas nas especialidades e sub especialidades para primeiro acesso dos usuários, para confirmação diagnóstica e definição terapêutica, e garantia de consulta para egressos. -Quando Maternidade para gestação de alto risco, devem ofertar consultas de pré-natal de alto risco, incluindo follow up para recém nascidos.	Garantir por meio próprio: -Equipamentos de Suporte de Vida; -Radiologia; -Ultrassonografia convencional e doppler; -Eletrocardiografia; -Arco cirúrgico, quando realizar cirurgias de traumatologia-ortopedia; -Laboratório de patologia clínica; Garantir por meio próprio ou terceirizado: -Endoscopia Digestiva -Tomografia Computadorizada; -Sistema de vídeo-cirurgia; -Ecocardiografia e ecodoppler; -Assistência hemoterápica (garantia de acesso); -Serviço de hemodiálise beira-leito; -EEG, para diagnóstico de ME, caso não possua Ecodoppler

HOSPITAL COMPLEMENTAR DE REGIÃO				
Função na Rede	Urgência/Emergência	Internação	Ambulatório	SADT
-Hospital Geral: ofertar ações assistenciais de média complexidade em duas ou mais especialidades (clínica, pediatria, cirurgia, obstetrícia), como referência para o sistema loco-regional do território, nas modalidades ambulatorial e de internação hospitalar, em caráter eletivo e/ou de urgência. -Hospital especializado: ofertar ações assistenciais em uma única especialidade/área de média complexidade, nas modalidades ambulatorial e de internação hospitalar, em caráter eletivo e/ou de urgência. -Quando na Rede Materno Infantil, realizar atenção ao parto e nascimento de risco habitual normal e/ou cirúrgico, contrarreferenciando as puerperas e RNs para seguimento na atenção primária; Excepcionalmente, poderá dispor de Centro de Parto Normal; -Ofertar atividades de ensino, como campo de prática para cursos técnicos e de graduação, além de ações de telessaúde, contribuindo para a formação de pessoal e maior resolutividade da RAS.	-Ser integrante da RUE, com oferta de serviços compatíveis com as ações da respectiva MC, realizando atendimento por demanda espontânea e/ou referenciada pela CER ou SAMU 192, organizado mediante ACCR, estabilizando os pacientes em estado crítico e/ou grave, instituindo tratamento indicado e/ou referenciado para unidades de maior complexidade.	-Dispor de leitos clínicos, cirúrgicos, pediátricos e/ou obstétricos, conforme perfil assistencial. Excepcionalmente, poderá dispor de leitos de UTI Adulto.	-Ofertar consultas para os egressos das internações cirúrgicas realizadas.	Garantir por meio próprio: -Equipamentos de Suporte de Vida; -Radiologia simples fixa e móvel; -Eletrocardiografia, preferencialmente por telemedicina; -Ultrassonografia convencional e doppler; Garantir por meio próprio ou terceirizado: -Laboratório de Patologia Clínica, 24h por dia, com garantia de resultados de hematologia básica em até 2 horas; -Assistência hemoterápica (garantia do acesso);

HOSPITAL LOCAL			
Função na Rede	Urgência/Emergência	Internação	SADT
-Hospital Geral: ofertar ações assistenciais de média complexidade em clínica médica e/ou pediatria e/ou obstetrícia, nas modalidades de internação e ambulatorial, em caráter eletivo e/ou de urgência, para população do município no qual está situado e para municípios vizinhos que não disponham de serviços hospitalares e/ou com os quais possua pactuação. -Quando na rede materno infantil, realizar atenção ao Parto e nascimento normal de risco habitual, segundo grade de vinculação local, contrarreferenciando as puerperas e RNs para seguimento na atenção primária; -Ofertar atividades de ensino, como campo de prática para cursos técnicos e de graduação, contribuindo para a formação de pessoal. Poderá dispor de equipamento para acesso às ações de telessaúde, favorecendo a qualificação e resolutividade do serviço.	-Se integrante da RUE, realizando o primeiro atendimento à Clínica médica adulto, pediátrica e obstétrica, por demanda espontânea e/ou referenciada pela CER ou SAMU 192, organizado mediante ACCR, estabilizando os pacientes em estado crítico e/ou grave, instituindo tratamento indicado e/ou referenciando casos de maior complexidade. -Manter Leitos de observação de curta permanência em apoio a urgência e a APS.	-Dispor de leitos para o atendimento às especialidades básicas de clínica médica e/ou pediatria e/ou obstetrícia.	Garantir por meio próprio: -Equipamentos de Suporte de Vida; -Eletrocardiografia, preferencialmente por telemedicina; Garantir por meio próprio ou terceirizado: - Radiologia simples; -Laboratório de Patologia Clínica; -Assistência hemoterápica, (garantia de acesso);

PORTARIA Nº. 254 DE 20 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº. 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número 019.16151.2022.0068828-03,
RESOLVE:
Instaurar processo administrativo disciplinar nº 019.16151.2022.0068952-98, designando os servidores Hérica Jacy Lima de Souza Serrão, matrícula nº 19.478.134, Josiene Rocha de Oliveira Melo, matrícula nº 19.468.624 e Luana Niella Sena Bittencort, matrícula nº 19.460.772, para, sob

a presidência do primeiro, no prazo de 60(sessenta) dias, admitida desde já, uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos, apurar a conduta do servidor de matrícula nº 19.544.070, em virtude da existência de indícios de que, supostamente, tenha se valido do cargo público ocupado para submeter pacientes a exame indevido, realizando-o de forma não indicada pela Sociedade Científica de Ginecologia e Obstetrícia, comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo estas condutas, se comprovadas, caracterizar violação aos arts. 175, IX c/c 192, IV; 176, X C/C 192, XII, e parágrafo único do art.197, da Lei n. 6677/94.
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária da Saúde do Estado da Bahia